



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 478/93

AUTORIZA ISENÇÃO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

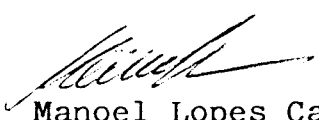
O Povo do Município de João Pinheiro-MG., por seus representantes, decreta e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

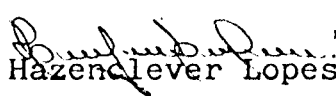
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar todos os proprietários de imóveis residenciais no perímetro urbano da sede do município e dos distritos, com área construída de até 60 m² (sessenta metros quadrados), do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos da Lei Orgânica Municipal destinada à moradia do proprietário, de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite fixados.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a comprovação da área construída exigida, através do Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 04 de março de 1993.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazendever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração